

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 024/2018

Revoga a Lei Municipal nº 3.362/2018 e Altera a TABELA ANEXO I da Lei Municipal nº 3.310/2017 que Consolidou a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços, revogando a determinações anteriores em Leis Esparsas Relativas a esse Tributo, e Dá Outras Providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. - Revoga a Lei Municipal nº 3.362 de 29 de maio de 2018.

Art. 2º. - Altera a Tabela ANEXO I da Lei Municipal nº 3.310/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA ANEXO I **TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN**

DISCRIMINAÇÃO	Nº URM
I - TRABALHO PESSOAL	
<i>a)</i> Profissionais liberais com formação em curso superior, e os legalmente equiparados, por ano	
a.1) com Residência Médica (*)	324 URM
a.2) Demais Profissionais liberais com formação em curso superior	162 URM
<i>b)</i> Profissionais liberais com formação em Nível médio , e os legalmente equiparados, por ano	
b.1) com Curso Técnico de Nível Médio (**)	162 URM
b.2) sem Curso Técnico de Nível Médio (**)	81 URM
<i>c)</i> Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação	
c.1) Agenciamento	324 URM
c.2) Representação	162 URM
c.3) Corretagem e qualquer outra espécie de intermediação	81 URM
<i>d)</i> Demais serviços não especificados nos itens acima, por ano	81 URM
II - SERVIÇO DE TÁXI	
Calculado por veículo e por ano, tanto para a pessoa física quanto jurídica.	81 URM
III - EMPRESAS OU A ESSAS EQUIPARADAS	
<i>a)</i> Bancos, sociedades de crédito, investimento e financiamento, demais empresas que dependam de autorização do banco central para funcionar.	5%
<i>b)</i> Serviços de transporte de natureza municipal - Item 16 da lista de serviços	2%

a) Demais serviços - itens 1 à 15 e 17 à 40 da lista de serviços.	3%
--	----

(*) RESIDÊNCIA MÉDICA:

Instituída pelo Decreto nº 80.281, de 5 de setembro de 1977, a residência médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação destinada a médicos, sob a forma de curso de especialização. Funciona em instituições de saúde, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, sendo considerada o “padrão ouro” da especialização médica. O mesmo decreto criou a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

O Programa de Residência Médica, cumprido integralmente dentro de uma determinada especialidade, confere ao médico residente o título de especialista. A expressão “residência médica” só pode ser empregada para programas que sejam credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Fonte: <http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude/residencia-medica>

() CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**

O Curso Técnico de Nível Médio é destinado a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, com o objetivo de proporcionar Habilitação Técnica de Nível Médio, segundo o perfil profissional de conclusão. Realiza-se sob a forma articulada (integrada ou concomitante) e subsequente ao ensino médio. Os cursos terão carga horária de acordo com o CNCT - Catálogo Nacional de Custos Técnicos. Para os cursos técnicos à distância serão ofertados, obrigatoriamente, momentos presenciais de 20% da carga horária do curso, distribuído de acordo com plano de curso. Para os cursos presenciais a distribuição da carga horária diária poderá ser entre jornadas mínimas de três horas e máxima de oito horas diárias, nos três turnos. Na conclusão do curso técnico de nível médio é conferido diploma de técnico na respectiva habilitação profissional, com reconhecimento em todo o território nacional.

Fonte: <http://www.senaiac.org.br/2013-08-07-14-45-47/2013-08-07-15-07-47.html>

Art. 3º - Permanecem em vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 3.310/2017.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de junho de 2018.

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 024/2018
DE 08 DE JUNHO DE 2018**

MENSAGEM

ASSUNTO: Revoga a Lei Municipal nº 3.362/2018 e Altera a TABELA ANEXO I da Lei Municipal nº 3.310/2017 que Consolidou a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços, revogando a determinações anteriores em Leis Esparsas Relativas a esse Tributo, e Dá Outras Providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal nº 024/2018 para o qual pedimos apreciação no regime de urgência desta Casa.

O projeto de Lei em questão visa revogar a Lei Municipal nº 3.362/2018 que alterou a Tabela Anexo I da Lei Municipal nº 3.310/2017, e estabelecer uma nova tabela com formato mais organizado no tocante a cobrança do tributo, refletindo assim a realidade local do município de Selbach.

Dessa forma, a alteração que será feita na tabela revogada para a nova tabela é, apenas a supressão do texto “*ou Residência Multiprofissional e em área Profissional da Saúde (**)*” e também a supressão do Item *a.2) sem Residência Médica (*) ou Residência Multiprofissional e em área Profissional da Saúde (**)*.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

SERGIO ADEMIR KUHN
Prefeito Municipal

MARLI TERESINHA TONELLO REIS
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

**EXMO SR.
MATHEUS VICENTE HUPPES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**